



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO N.º 26/2020

Trata de rotinas e regras preventivas e protetivas dos Oficiais de Justiça do Estado de Goiás no cumprimento de mandados durante o período de calamidade pública pela COVID-19 e revoga o Provimento nº 12, de 03 de abril de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de proteção aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais com potencial de contágio dos referidos servidores pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, também, que as formalidades exigidas para as comunicações processuais não constituem um fim em si mesmas (CPC, art. 277 e CPP, art. 563) e que o processo é apenas um instrumento para se atingir o escopo de justiça;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO que, de um modo geral, todas as comunicações oficiais entre Órgãos do Poder Judiciário, bem como entre estes e os demais Poderes, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do que determina o art. 7º da Lei 11.419/06;

CONSIDERANDO a Portaria nº 253/2018, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária – DGAP, que institui o Manual de Regras e Procedimentos para liberação de Presos com Alvarás de Soltura no âmbito das unidades prisionais;

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução-CNJ nº 322/2020, especialmente o que consta no seu art. 4º, inciso III;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Proad n.º 202005000224854, em que se entendeu mais adequada, diante do número de alterações feitas, a revogação do Provimento-CGJ nº 12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período excepcional de calamidade pública por força da pandemia gerada pela COVID-19, fica dispensada a colheita da “nota de ciência” no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do Oficial de Justiça responsável pelo ato.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Art. 2º Fica autorizada a realização de intimação e notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou outro similar), para o cumprimento de mandados, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do mandado ou ofício.

§ 1º Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, de e-mail ou outro meio célere, para a efetivação de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.

§ 2º Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação e a intimação poderão ser realizadas na forma deste provimento.

§ 3º Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

§ 4º O magistrado velará pelo dever das partes de apresentarem nos autos o endereço eletrônico (CPC, art. 319, inciso II e CPP, art. 3º) e o número do acesso telefônico, fixo ou móvel, para viabilizar o cumprimento do ato na forma do *caput*.

Art. 3º Durante o período de Regime Diferenciado de Trabalho, o cumprimento das decisões urgentes proferidas em matérias referentes ao acesso à saúde serão encaminhadas às respectivas Secretarias Municipais e Estadual de Saúde e às Procuradorias-Gerais do Estado e dos Municípios por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Parágrafo único. As decisões proferidas nas demais questões que envolvam os Municípios ou o Estado de Goiás deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, malote digital ou via e-mail dos respectivos entes públicos e/ou das procuradorias municipais e estadual.

Art. 4º Os Alvarás de Soltura e documentos correlatos, assim como as requisições de escolta e intimações de réus presos para participar de audiências judiciais serão encaminhados aos sistemas/unidades prisionais por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia remeter à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo intimando, juntamente com certidão circunstanciada do ocorrido.

Art. 5º Os mandados de citação (CPP, art. 360) e de intimação de sentença (CPP, art. 392, inciso I) de réus presos serão cumpridos por malote digital ou e-mail institucional, devendo o Cartório da Unidade Prisional/Delegacia encaminhar à Escrivania correspondente as cópias assinadas pelo citando/intimando.

§ 1º Em se tratando de citação, seu executor fará a leitura do mandado ao citando e entregar-lhe-á a contrafé, mencionando o dia e hora da citação (CPP, art. 357), indagando se possui ou não advogado constituído (CPP, art. 396-A, § 2º).

§ 2º O cumprimento do mandado pela forma prevista no *caput* deverá ser objeto de certidão circunstanciada do Diretor da Unidade Prisional, servidor efetivo ou designado especificamente para este fim, com posterior encaminhamento das cópias devidamente assinadas pelo citando ou intimando à Escrivania respectiva.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

Art. 6º O mandado ou ofício só será expedido fisicamente para diligência presencial do Oficial de Justiça se inviável o cumprimento pelos meios previstos nos arts. 3º a 5º, ou quando o magistrado o determinar em decisão fundamentada.

Art. 7º Sempre que possível, o cumprimento de mandados judiciais será realizado pela forma não presencial prevista no artigo 2º.

§ 1º Se impossível o cumprimento não presencial, a diligência externa deverá ser empreendida pelo Oficial de Justiça, com o uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo tribunal, salvo se estiver em grupo de risco ou envolver acesso a aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados (Resolução-CNJ nº 322/2020, art. 4º, inciso III).

§ 2º Se verificada a impossibilidade do cumprimento na forma do *caput* e do § 1º, o mandado será devolvido com certidão circunstanciada para nova expedição em situação de normalidade.

§ 3º O recebimento e a devolução de mandados ordinários, nos termos do inciso I do art. 310-A da CAN, serão realizados uma vez por semana para cada Oficial de Justiça, conforme regulamentação formal ou consenso dos Oficiais de Justiça junto à respectiva diretoria do foro.

§ 4º O recebimento e a devolução de mandados urgentes e prioritários, nos termos dos incisos II e III do art. 310-A da CAN, serão realizados diariamente.

§ 5º Serão distribuídos semanalmente ao Oficial de Justiça a quantidade máxima de 50 (cinquenta) mandados, por ordem cronológica de recebimento na Central de Mandados, sem prejuízo dos considerados urgentes.

Art. 8º Os mandados que serão distribuídos durante o período de vigência do Regime Diferenciado de Trabalho, regulado pelas Resoluções n.ºs



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

313, 314, 318 e 322/2020 do CNJ e suas alterações, e até 30 dias após sua revogação, terão o prazo em dobro para cumprimento.

§ 1º Até o fim da dilação prevista no *caput*, as Centrais de Mandados não excluirão os Oficiais de Justiça da distribuição de mandados cíveis remunerados.

§ 2º Os mandados em poder do Oficial de Justiça distribuídos antes do início do Regime Diferenciado de Trabalho terão os prazos renovados em dobro para cumprimento, sendo aplicada toda sistemática desse provimento.

Art. 9º Fica revogado o Provimento-CGJ nº 12/2020.

Art. 10. Este provimento entrará em vigor a partir do dia 15 de julho de 2020.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 319812135140 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202005000224854

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 24/06/2020 às 17:44